

PREFEITURA MUNICIPAL De MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.123, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, para o exercício financeiro de 1.993".

o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.993, o Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, autarquia municipal, discriminado nos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões e cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo Lei, e tem como próprio integrante desta o seguinte desdobramento:

Receita de Contribuições	Cr\$ 6.000.000.000,00	Cr\$ 8.000.000.000,00
Transferências Correntes	2.000.000.000,00	(XX),00
TOTAL		Cr\$ 8.000.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Executivo - IPAM

TOTAL

Cr\$ 8.000.000.000,00

Cr\$ 8.000.000.000,00

II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

15 - Assistência e Previdência

TOTAL

Cr\$ 8.000.000.000,00

Cr\$ 8.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.123, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, para o exercício financeiro de 1.993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.993, o Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo próprio integrante desta Lei, e tem o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 8.000.000.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$ 6.000.000.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 2.000.000.000,00	
TOTAL		Cr\$ 8.000.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - <u>DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO</u>		
Poder Executivo - IPAM		Cr\$ 8.000.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 8.000.000.000,00
II - <u>DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES</u>		
15 - Assistência e Previdência		Cr\$ 8.000.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 8.000.000.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS


...

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos do IPAM.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1.992.


JOSE NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretario de Governo=